



## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 66/2025 do Legislativo**, cuja ementa: “Dispõe sobre a proibição e a aplicação de sanções administrativas a quem produzir, divulgar ou promover conteúdo que caracterize a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no âmbito do município de Francisco Beltrão, e dá outras providências.”

### 1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Vereador Emanuel Venzo, dispõe sobre a proibição e a aplicação de sanções administrativas a quem produzir, divulgar ou promover conteúdo que caracterize a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no Município de Francisco Beltrão. A proposta busca proteger os menores de práticas que atentem contra sua dignidade e desenvolvimento, tanto em meios presenciais quanto digitais.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade e legalidade das proposições.

Conforme o parecer jurídico da Assessoria da Câmara Municipal, o projeto é constitucional e legal, inserindo-se na competência legislativa suplementar do Município, prevista no art. 30, inciso II, da Constituição Federal. O parecer destaca que a iniciativa complementa a legislação federal, especialmente o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), reforçando o dever do poder público municipal de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de exploração ou exposição indevida.



Ainda segundo o parecer jurídico, a proposta não cria censura nem invade competências da União, mas estabelece regras de conduta e fiscalização no âmbito local, com fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o entendimento do parecer jurídico, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 66/2025, por entender que a matéria é de interesse público, atende à proteção integral da infância e reforça o compromisso constitucional do Município com a dignidade da pessoa humana

## 2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de outubro de 2025.

JÚLIO CESAR SPADA  
RELATOR



## RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

### Parecer de contrariedade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 66/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 06 de outubro de 2025.

X  
TIAGO CORREA  
PRESIDENTE

JÚLIO CESAR SPADA  
RELATOR

SILMAR GALLINA  
SECRETÁRIO

